

**EDITAL DE LEILÃO - ALIENAÇÃO JUDICIAL**

**Cartório: 3ª VARA DE EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXRAJUDICIAIS E CONFLITOS ARBITRAIS DE BRASÍLIA**

**Processo: 0712478-92.2021.8.07.0001**

**Autor(es)/Exequente(s): BRUNO RODRIGUES**

**Advogado(s): BRUNO RODRIGUES (2042DF)**

**Réu(s)/Executado(s): MARIA PEREIRA BRAGA DA SILVA**

**Representante legal: MARIO ANTONIO PEREIRA E SILVA**

**Interessado: SEVERIANO PEREIRA BRAGA**

**Código Leilojus: #1668**

O(A) Excelentíssimo(a) Sr(a). Dr.(a) **Tatiana Iykie Assao Garcia**, Juiz(a) de Direito da **3ª VARA DE EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXRAJUDICIAIS E CONFLITOS ARBITRAIS DE BRASÍLIA**, no uso das atribuições que a lei lhe confere, torna público que, no(s) dia(s) e hora abaixo especificado(s) será(ão) levado(s) a LEILÃO o(s) bem(ns) descrito(s) no presente edital.

**FORMA DE REALIZAÇÃO:**

O leilão realizar-se-á de forma **ELETRÔNICA** por meio do portal <https://www.costanetoleiloeiro.com.br/>, sendo conduzido pelo(a) leiloeiro(a) oficial **SEBASTIÃO FELIX DA COSTA NETO**, portador(a) do CPF nº **056.159.504-63**, inscrito(a) na JUCIS/DF sob o nº **09**.

**DATAS E HORÁRIOS (horários de Brasília):**

O **1º pregão** inicia-se no dia **9 de fevereiro de 2026, às 12h10min**, por valor equivalente ou superior a **75,00%** da avaliação, permanecendo aberto por 10 minutos. O sistema estará disponível para recepção de lances, com no mínimo, 5 (cinco) dias de antecedência da data marcada para o 1º pregão (art. 11 da Resolução 236/2016 do CNJ). Não havendo lances no primeiro leilão, seguir-se-á no sistema sem interrupção até o próximo evento.

O **2º pregão** inicia-se no dia **12 de fevereiro de 2026, às 12h10min**, permanecendo aberto para lances por mais 10 minutos, que não poderão ser inferiores a **75,00%** da avaliação, conforme decisão de ID **253692440**.

Sobrevindo lance nos 03 (três) minutos antecedentes ao termo final da alienação judicial eletrônica, o horário de fechamento do leilão será prorrogado em 03 (três) minutos e assim sucessivamente a cada lance efetuado nos últimos 03 (três) minutos, para que todos os USUÁRIOS interessados tenham oportunidade de ofertar novos lances (artigo 21 da Resolução 236 CNJ de 13 de julho de 2016), passados 03 (três) minutos sem novo lance, o leilão será

encerrado.

Durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema do **leiloeiro(a)** e imediatamente divulgados on-line, de modo a viabilizar a apreciação do tempo real das ofertas. Não serão admitidos lances remetidos via e-mail.

## **DESCRIÇÃO E AVALIAÇÃO DO BEM**

**•50% do imóvel descrito: como uma gleba de terras, com a denominação Gleba 04 (destacada da Gleba 1), situada na Fazenda Saia Velha, com área de 5,48,59 hectares, de matrícula n.º 13.715, perante o Registro de Imóveis, Títulos, e Documentos, Civil de Pessoas Jurídicas e Civil das Pessoas Naturais da Cidade Ocidental/GO, sem edificações. Quanto à localização a área é excelente, está localizada limítrofe a bairro urbano (Parque nova Friburgo B, por um dos seus lados, e está inserida dentro de área maior cercada de bairros da comarca, possui fácil acesso a todas as comodidades do centro urbano. Não há nenhuma construção dentro da área, sendo somente parte de terreno aberto. . Dados do registro do imóvel: Matrícula 13.715. Inscrição do imóvel no registro fazendário: NÃO CONSTA.**

Avaliação: **R\$ 5.500.000,00 (cinco milhões e quinhentos mil reais)**, conforme avaliação de ID 137172149.

## **DÍVIDAS TRIBUTÁRIAS (IPTU/TLP e IPVA), ÔNUS REAIS E OUTRAS:**

Caberá ainda à parte interessada verificar outros débitos incidentes sobre o imóvel/veículo que não constem dos autos, conforme determina o art. 18 da Resolução 236/CNJ. Os débitos anteriores ao leilão de natureza propter rem (como débitos condominiais) e os débitos tributários anteriores (como IPTU e Taxa de Limpeza Pública - TLP, ou IPVA) sub-rogam-se sobre o valor da arrematação, nos termos do art. 908, §1º do CPC e art. 130, parágrafo único do CTN. Para terem preferência sobre os demais créditos, o Arrematante deverá informar tais débitos no processo judicial, apresentando extratos comprobatórios (arts. 323, 908, §§ 1º e 2º, do CPC e art. 130, parágrafo único, do CTN).

Conforme

certidão de ônus acostada aos autos (Id 119379487) constam na matrícula do imóvel os seguintes gravames:

AV-1-13.715 – Indisponibilidade averbação para fazer constar o Ofício nº 439/2011/SEC, datado de 15/12/2011, do Juiz Federal da 4ª Vara Federal de Brasília, Drº Itagiba Catta Preta Neto, a indisponibilidade de 5,48,59 hectares do imóvel, objeto desta matrícula de propriedade de Maria Pereira Braga da Silva, nos autos da Ação Cautelar Inominada nº 68784-63.2011.4.01.3400 OBSERVAÇÃO: No ID 252544640 consta ofício do Juiz Federal da 4ª Vara Federal de Brasília-DF, nos autos da Ação Cautelar Inominada nº 68784-63.2011.4.01.3400, informando da baixa da indisponibilidade determinada sobre o bem.

R-2-13.715 – Protocolo 10.726, datado de 17/06/2013 – DIVISÃO AMIGÁVEL – por escritura Pública de Divisão Amigável, lavrada no 1º Tabelionato de Notas de Goiânia/GO, no livro 2.195, fls. 0148/0149, em 12/06/2013, a proprietária Maria Pereira Braga da Silva foi contemplada com o imóvel objeto desta matrícula, no valor de R\$21.919,00

AV-3-13.715 – Protocolo nº 34.540, datado de 25/04/2016. RETIFICAÇÃO – Averbação para retificar a propriedade deste imóvel , constada de maneira errônea no formal de partilha originalmente expedido e registrado na Matrícula nº159.657 do Cartório de Registro de Imóveis da ª Circunscrição da Comarca de Luziânia/GO, sendo o correto: 50% para o Espólio de Francisco Domingos da Silva e 50% para Maria Pereira Braga da Silva, tudo conforme Mandado de Retificação de Imóvel , Processo

nº393837-81.2015.8.09.0164, autos nº 1086, expedido pela Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude e 1ª Cível desta Comarca , assinado pelo MM. Juiz de Direito Dr. André Costa Juca em 20/11/2015.

#### **DÉBITO DA DEMANDA PROCESSUAL:**

**R\$ 2.932.508,63 (dois milhões e novecentos e trinta e dois mil e quinhentos e oito reais e sessenta e três centavos)**, conforme consta no Cálculo de ID 143019670.

#### **CONDIÇÕES DE VENDA E PARTICIPAÇÃO:**

Os interessados em ofertar lances deverão se cadastrar previamente no site do(a) leiloeiro(a) <https://www.costanetoleiloeiro.com.br/>, aceitar os termos e condições informados e encaminhar cópias dos seguintes documentos: RG, CPF, comprovante de endereço e se for pessoa jurídica CNPJ e contrato social (resolução 236/2016 CNJ, arts. 12 a 14).

Ficam desde já cientes os interessados de que os lances oferecidos via INTERNET não garantem direitos ao participante em caso de insucesso do mesmo por qualquer ocorrência, tais como, na conexão de internet, no funcionamento do computador, na incompatibilidade de software ou quaisquer outras ocorrências. Desse modo, o interessado assume os riscos oriundos de falhas ou impossibilidades técnicas, não sendo cabível qualquer reclamação posterior.

A venda será efetuada no estado de conservação em que se encontra o bem, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, não cabendo responsabilização da leiloeira ou do Juízo por vícios ocultos ou não. São de responsabilidade do arrematante os atos de transferência de propriedade, baixa de gravames e imissão na posse, bem como taxas e emolumentos do depósito público, se houver. (Art. 901, "caput", § 1º e § 2º e Art. 903 do Código de Processo Civil).

#### **PAGAMENTO E RECIBO DE ARREMATAÇÃO:**

**A arrematação far-se-á mediante pagamento à vista do preço pelo arrematante, no prazo de 24h (vinte e quatro horas) da realização do leilão (art. 884, inciso IV, do CPC), através de guia de depósito judicial em favor do Juízo desta 3ª VARA DE EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUDICIAIS E CONFLITOS ARBITRAIS DE BRASÍLIA, que poderá ser emitida pelo(a) leiloeiro(a).**

**COMISSÃO DO(A) LEILOEIRO(A):**

A comissão devida ao(à) leiloeiro(a) será de **5.00% (cinco por cento)** sobre o valor da arrematação, mediante pagamento de guia de depósito judicial, vinculado ao respectivo juízo, conforme Provimento Judicial 51/2020 do TJDFT.

Não será devida a comissão ao leiloeiro na hipótese de desistência de que trata o art. 775 do Código de Processo Civil, de anulação da arrematação ou de resultado negativo da hasta pública. Na hipótese de acordo ou remição após a alienação, o leiloeiro fará jus à comissão.

**DISPOSIÇÕES GERAIS:**

Eventual ressarcimento ao depositário das despesas com a desmontagem, a remoção, o transporte, a transferência, a guarda e a conservação dos bens, desde que documentalmente comprovadas, correrão por conta do arrematante, mediante pagamento de guia de depósito judicial.

**O(A) leiloeiro(a) fica desde já desobrigado(a) de proceder à leitura do presente edital, presumindo-se de conhecimento de todos os interessados. O(A) leiloeiro(a) público oficial não se enquadra nas condições de fornecedor, intermediário, ou comerciante, sendo mero mandatário, ficando assim eximido de eventuais responsabilidades por vícios/defeitos ocultos ou não, no bem alienado, como também por reembolsos, indenizações, trocas, consertos e compensações financeiras de qualquer hipótese, nos termos do art. 663, do Código Civil Brasileiro. Este edital está em conformidade com a resolução nº. 236 de 13/07/2016 do CNJ.**

**ATENÇÃO:** o(a) leiloeiro(a) oficial não faz acompanhamento processual para os arrematantes, devendo o próprio interessado acessar o sítio eletrônico do TJDFT ([www.tjdft.jus.br](http://www.tjdft.jus.br)) para acompanhar o desenrolar da arrematação e, se necessário for, deverá constituir advogado para requerer diligências e demais providências pertinentes após a realização da arrematação, nos termos do art. 103 do CPC.

Fica o(a) leiloeiro(a) autorizado(a) a requisitar dos licitantes referências bancárias, idoneidade financeira e demonstrar inexistência de restrição em registro de cadastro de proteção ao crédito.

Nos termos do provimento Judicial 51/2020, o(a) leiloeiro(a) Oficial ou o arrematante poderão usufruir da assinatura eletrônica ou da assinatura digital no auto de arrematação utilizando certificado digital A3 ou equivalente, na forma da normatização do ICP-Brasil, conforme decisão judicial.

Em relação aos lances ocorridos, os arrematantes ficam cientes desde já que não sendo efetuado o depósito da oferta com o respectivo valor acrescidos da comissão do(a) leiloeiro(a) em até 24 horas, o(a) leiloeiro(a) comunicará imediatamente o fato ao Juízo (podendo incorrer nas penalidades legais, conforme Artigos 335 e 358 do Código Penal), informando também os lances imediatamente anteriores para que sejam submetidos à apreciação do Juízo, sem prejuízo da aplicação de sanções legais (art. 897, do Código de Processo Civil). Caso o arrematante vencedor não efetue o pagamento no prazo determinado, à critério do juízo, será convocado o segundo colocado na disputa para formalizar a arrematação ou esta será resolvida, na forma do art. 903, § 1º, III. ficando o arrematante faltoso impedido de participar de eventual novo leilão, na forma do art. 897, ambos do CPC.

Ficam os interessados intimados com a publicação do presente edital, que será feita na página do TJDFT ([www.tjdft.jus.br](http://www.tjdft.jus.br)). Nos termos do art. 887, §1º do Código de Processo Civil e em site especializado do(a) leiloeiro(a) e por todos os meios de comunicação por ele escolhidos para maior divulgação da venda.

Nos termos do art. 889, parágrafo único, do Código de Processo Civil, caso o(s) executado(s) revel e sem advogado nos autos, não seja encontrado para intimação, considera-se intimado por meio do presente edital.

**Brasília, 18 de dezembro de 2025.**

**Lorena Evelyn Lôbo Resende**

*FC-05 Assinado por delegação.*